

COMO SERÁ FEITA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS?

A execução dos recursos deverá ser feita de duas maneiras:

80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de:

Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

Subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades;

20% do valor total do recurso recebido pelo ente federativo deve ser utilizado a fim de fomentar ações, projetos e programas realizados em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, por meio de editais de chamamento público, e outros instrumentos que permitam o apoio à produção cultural nesses territórios.

Valor destinado ao município de Nova Timboteua/PA - R\$ 108,373,39

Valor Destinado ao Estado do Pará
R\$ 68.292.729,88

O QUE É O PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)?

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) é o detalhamento do Plano de Ação cadastrado pelo Ente Federativo na Plataforma Transferegov no momento da adesão à PNAB. Assim, a partir das metas e ações já definidas no Plano de Ação, os entes federativos deverão detalhar as atividades, respectivos valores, resultados esperados, dentre outras informações que nortearão a execução dos recursos.

Um dos princípios da PNAB é a gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si, e entre eles e a sociedade civil. Dessa forma, importante destacar que a elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de procedimentos de participação social, incluindo os agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.



Política Nacional Aldir Blanc II de Fomento à Cultura - PNAB II Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022



“A PNAB tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente numa parceria entre a União, Distrito Federal, Estados e Municípios Brasileiros”

Nova Timboteua – PA
2024

Quem foi Aldir Blanc?

Aldir Blanc Mendes, foi um Letrista, Compositor, Cronista e Médico. Abandonou sua profissão de médico para torna-se compositor, sendo considerado um dos grandes letristas da música brasileira.

Além de letrista, Aldir Blanc foi também cronista, tendo escrito colunas em publicações como as revistas O Pasquim e Bundas e os jornais O Globo, Jornal do Brasil e O Dia.

Aldir Blanc Mendes lançou alguns livros de sua autoria, entre eles estão: Rua dos artistas e arredores de 1978 e direto do balcão de 2017.

Em 10 de Abril de 2020, Aldir Blanc deu entrada no Hospital Municipal Miguel Couto com infecção urinária e pneumonia. Com o agravamento de seu quadro clínico, o letrista foi transferido dias depois para a Unidade de Terapia intensiva do Hospital Universitário Pedro Ernesto, onde um exame revelou uma infecção pelo COVID-19, na madrugada de 04 de Maio, acabou por não resistir e morreu por complicações da doença. Aldir Blanc deixou a esposa Mari Lucia, quatro filhos, cinco netos e um bisneto.



O que é a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB II)

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023.

Com o intuito de contribuir para a popularização dessa política pública e a fim de melhorar o entendimento de seus regramentos, o Ministério da Cultura (MinC) elaborou esta cartilha por meio da Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios.

A PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.

Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os/ as trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

EM QUAIS AÇÕES E ATIVIDADES PODERÃO SER APLICADOS OS RECURSOS DA PNAB II?

- Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais;
- Realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- Concessão de prêmios mediante seleções públicas;
- Instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;
- Realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura; realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;
- Aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos.